

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.603, DE 2012

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre motocicletas e bicicletas e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, desses bens, quando adquiridos por Agente Comunitário de Saúde.

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Chico D'Angelo, que “Concede a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre motocicletas e bicicletas e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, desses bens, quando adquiridos por Agente Comunitário de Saúde”, foi distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, incumbida de manifestar-se quanto ao mérito da matéria, coube a este parlamentar a sua relatoria.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.603, de 2012, nas palavras de seu Autor, nobre Deputado Chico D'Angelo, objetiva proporcionar uma alternativa de transporte para que os Agentes Comunitários de Saúde possam cumprir suas relevantes atividades profissionais: a prestação de serviços, sobretudo à população de baixa renda, com vistas a disseminar os cuidados básicos de saúde.

Nesse sentido, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI bicicletas e motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³. Da mesma forma, reduz a zero a alíquota de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre importação destes bens.

Trata-se de matéria de extrema relevância social. Sabemos da importância do trabalho do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias na reversão do perfil sanitário de nosso País. O efetivo cumprimento desse papel, no entanto, exige desses profissionais o deslocamento constante por áreas rurais e periféricas das cidades. Como, em geral, o salário que se pode pagar a estes trabalhadores é muito baixo, é necessário que se adotem alternativas para baratear o acesso aos meios de transporte disponíveis. Estima-se, com a adoção das isenções aqui propostas, a redução em até 25% do preço final de bicicletas e de motocicletas de menor potência, o que com certeza irá beneficiar os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

Cabe destacar, entretanto, que esta Comissão de Seguridade Social já se posicionou favoravelmente a esta matéria quando da

apreciação dos Projetos de Lei nºs 902 e 949, ambos de 2011, que, de forma idêntica ao Projeto de Lei nº 3.603, de 2012, isentam do IPI a venda de bicicletas e de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³, bem como reduzem à zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, desses veículos para Agentes Comunitários de Saúde e também para os Agentes de Combate a Endemias.

As referidas Proposições, uma delas de autoria do ilustre Deputado Raimundo Gomes de Matos e a outra de minha própria autoria, foram aprovadas por unanimidade nos termos do Substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Amauri Teixeira, relator da matéria. No momento, tramitam pela Comissão de Finanças e Tributação, aguardando posicionamento do Relator, Deputado João Dado.

Dessa forma, por já termos discutido e nos posicionado favoravelmente a essa matéria anteriormente e valendo-nos do princípio da economia processual, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.603, de 2012.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator